



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
LICITAÇÕES, CONTRATOS, EXTRATOS E HOMOLOGAÇÕES	8



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



Portaria N.º 99/2026, de 01 de junho de 2026.

Súmula: “Revoga Portaria.”

O **Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria N.º 231/2025, de 03 de setembro de 2025.

Art.º 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, 01 de junho de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



Portaria N.º 100/2026, de 01 de junho de 2026.

Súmula: “Designa servidor municipal a responder por Gratificação e estabelece outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR, **Robson Siqueira**, RG nº 7.***.***0, CPF: nº 046.***.***-21, Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, desta Municipalidade para responder pela Gratificação de Encarregado do Setor de Serviços do Cemitério Municipal, Símbolo GRAT – 3, a partir de 01/06/2026.

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº 133/2025, de 29 de maio de 2025.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, 01 de junho de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



Portaria Nº. 101/2026, 01 de junho de 2026.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão para Recebimento de Bens Móveis e Imóveis, Materiais de consumo e Serviços".

O Prefeito de Jaboti, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Ficam designados os abaixo relacionados para Recebimento de Bens móveis e imóveis, Materiais de consumo e Serviços, com o valor inferior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, inciso II alínea "a" do Município de Jaboti, Estado do Paraná,

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

Titular: Eliel Fontes de Almeida, CPF Nº051.***.***-69 e RG Nº 9.***.***-6
Suplente: Valdir Hurmann dos Santos CPF: 569.***.***-44 e RG: 4.***.***-9

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

Titular: Edilene Carvalho de Souza, CPF: 592.***.***-15 e RG: 4.***.***-2
Suplente: Dauany Caroline Pedroso Ansem, CPF: 130.***.***-56 e RG: 14.***.***-9

ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Cirleia da Silva Souza CPF: 763.***.***-68 e RG: 5.***.***-6
Suplente: Julia Hellyn Oliveira Barreira, CPF: 490.***.***-88 e RG: 16.***.***-3

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA:

Titular: Giovana Samanta de Souza CPF: 087.***.***-02 e RG: 10.***.***-7
Suplente: Luiz Ribeiro Festa CPF: 897.***.***-87 e RG: 5.***.***-5

DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

Titular: Beatriz Da Silva Moreira CPF: 101.***.***-86 e RG: 13.***.***-5
Suplente: Cristiane Aparecida Ribeiro da Silva CPF: 055.***.***-21 e RG: 9.***.***-6

CLINICA ODONTOLÓGICA:

Titular: Daniele Francisca Alves CPF: 042.***.***-05 e RG: 8.***.***-4
Suplente: Tatiane Gisele Machado CPF: 058.***.***-00 e RG: 9.***.***-7

HOSPITAL E MATERNIDADE JAIME CANET:

Titular: Ana de Fatima Lima da Silva, RG: 4.***.***-1 e CPF: 569.***.***-53
Suplente: Jozianne Aparecida Moreira CPF: 049.***.***-41 e RG: 8.***.***-0

FARMACIA HOSPITAL JAIME CANET

Titular: Edilaine Anacleto Bruno Vilas Boas, CPF: 094.***.***-40 e RG: 13.***.***-1
Suplente: Eliezer Siqueira de Oliveira, CPF: 648.***.***-91 e RG: 4.***.***-0



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL:

Titular: Andreia Cristina Batista CPF: 004.***.***-05 e RG: 6.***.***-8.

Suplente: Rafaela Rossi Vale CPF: 022.***.***-63 e RG: 10.***.***-7

ESCOLA MARIA LENIRA DE CARVALHO OLIVEIRA:

Titular: Edilene Carvalho de Souza, CPF: 592.***.***-15 e RG: 4.***.***-2

Suplente: Dauany Caroline Pedroso Ansem, CPF: 130.***.***-56 e RG: 14.***.***-9

Art. 2º - O recebimento de Bens Móveis e Imóveis, Materiais de consumo e serviços terá como atribuições:

- a) – Receber, conferir e atestar em documento fiscal, o atendimento das especificações, quantidades e valores dos materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura Municipal de Jaboti através de licitações pública e compras diretas.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jaboti, 01 de junho de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



Portaria N.º 102/2026, de 01 de junho de 2026.

Súmula: Designar Professor(a) para aulas extraordinárias e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **Janaina Mateus Vidal**, professora efetiva de 20 horas, CPF Nº 008.***.***-88 e RG Nº 8.***.***-7, para suprir a necessidade de profissional em sala de aula, a partir de 01/06/2026 até 18/12/2026, por 20 (vinte) horas, correspondente ao piso inicial do professor.

Art. 2º. Essa portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Jaboti, 01 de junho de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



Portaria N.º 103/2026, de 01 de junho de 2026.

Súmula: “Dispõe sobre a escala de trabalho dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaboti e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho e a escala dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, visando à continuidade e eficiência dos serviços de transporte de pacientes;

CONSIDERANDO a importância de garantir a organização e o controle da prestação de serviços, assegurando atendimento ininterrupto e de qualidade à população;

CONSIDERANDO a lei municipal complementar nº83 de 16 de maio de 2025 que aprovou a gratificação por dedicação exclusiva, GTIDE;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a escala de trabalho dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Escala da Semana – Hospital Jaime Canet

Junho 2026

Semana	Diurno	Noturno	Horário
01/06 a 05/06	Henrique		07:00 as 19:00
01/06 a 05/06		Ramiro	19:00 as 07:00
08/06 a 12/06	Jair		07:00 as 19:00
08/06 a 12/06		Allan	19:00 as 07:00
15/06 a 19/06	Diego		07:00 as 19:00
15/06 a 19/06		Eder	19:00 as 07:00
22/06 a 26/06	Rafael		07:00 as 19:00
22/06 a 26/06		Luiz Paulo	19:00 as 07:00
29/06 a 03/07	Ramiro		07:00 as 19:00
29/06 a 03/07		Henrique	19:00 as 07:00



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



Escala do Final de Semana – Hospital Jaime Canet

Junho 2026

Data	Primeiro	Segundo	Terceiro
06/06 a 07/06	Luiz Paulo	Eder	Rafael
13/06 a 14/06	Diego	Henrique	Ramiro
20/06 a 21/06	Allan	Jair	Luiz Paulo
27/06 a 28/06	Eder	Rafael	Diego

Art. 2º. As escalas poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário para atender demandas emergenciais ou situações imprevistas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por divulgar mensalmente a escala atualizada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboti, 01 de junho de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



AVISO DE LEILÃO Nº01/2026 PROCESSO 52/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, comunica aos interessados, que se acha aberta licitação para a alienação de bens próprios desta Municipalidade, em concordância com a Lei 14.133/21 e alterações subsequentes conforme abaixo:

- 1- MODALIDADE: "LEILÃO"**, tipo **MAIOR LANCE**. alienação de bens móveis inservíveis à Administração Municipal de JABOTI/PR, no estado em que se encontram e conforme especificações constantes no anexo I
- 2 - REALIZAÇÃO: Dia 30 de junho de 2026**, as 10h00min, exclusivamente on-line no site do leiloeiro: WWW.GOLDENBRAZILLEILOES.COM.BR.
- 3 - LOCAL DA EXPOSIÇÃO:** O objeto encontra-se à disposição para visitação no departamento de Viação nos dias **26/06/2026 e 29/06/2026, das 07:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.**
- 4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00min. e das 13h00minh às 16h00min. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site www.jaboti.pr.gov.br.

Jaboti, 26/05/2026.

Juliano Rodrigo Moreira
Agente de Contratação
Portaria 139/2025



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de JABOTI/PR doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através do LEILOEIRO OFICIAL, Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANDERSON LUCHTENBERG, Matr. AARC 313 - JUCESC (SC) / Matr. 495 - JUCISRS (RS) / Matr. 25/427-L (PR), contrato 116/2026, realizará a venda de ativos inservíveis (ANEXO I), através de leilão público oficial online, nos termos do art. 31, da Lei 14.133/21.

1 - OBJETO: (art.6º, XXIII, "a")

Leilão Público com a finalidade de obter propostas para a alienação de ativos inservíveis, obsoletos ou antieconômicos com as seguintes características descritas no anexo I, através de leilão público oficial on-line, devidamente conduzido por Leiloeiro Público Oficial.

2 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

O Leilão Público será realizado na forma online no sítio eletrônico na página da rede mundial de computadores sob o URL WWW.GOLDENBRAZILLEILOES.COM.BR, com encerramento no horário e data previstos no edital.

3 - DA COMISSÃO ESPECIAL

Todo o processo de realização do leilão será acompanhado pela Comissão Especial formada pelos servidores nomeada pela Portaria nº 179/2023, de 31 de outubro de 2023 composta pelos Senhores: JACSON NASCIMENTO DE BEM, TATIELE REGIANE DE OLIVEIRA MORAES e THIAGO MACHADO DE ANDRADE, de acordo com o Capítulo IX, DAS ALIENAÇÕES, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (art.6º, XXIII, "b")

4.1. A alienação de bens móveis inservíveis do Município se baseia em uma série de considerações legais e práticas que visam garantir a eficiência e a transparência do processo. Primeiramente, é necessário observar que os bens móveis que não são mais úteis ou cujo reaproveitamento é considerado inconveniente ou inoportuno (antieconômicos) devem ser alienados conforme a legislação aplicável às licitações e contratos no âmbito da administração pública. Esse procedimento inclui a realização de uma avaliação prévia dos bens, de modo a assegurar que a alienação seja feita de forma justa e em conformidade com as normas vigentes.

Ressalta-se que o processo de alienação de bens móveis inservíveis está amparado pela viabilidade declarada no ETP, o qual demonstra viabilidade técnica, operacional.

4.2. O Município, através do LEILOEIRO OFICIAL, Sr. ANDERSON LUCHTENBERG, Matr. AARC 313 - JUCESC (SC) / Matr. 495 - JUCISRS (RS) / Matr. 25/427-L (PR), realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste Termo discriminado, através de leilão público oficial online, nos termos do art. 31, da Lei 14.133/21.

O Leiloeiro Oficial sujeita-se às responsabilidades e sanções expressas no Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 52/2022 do Ministério da Economia e demais disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão.

5 - SOLUÇÃO COMO UM TODO: (art.6º, XXIII, "c")

5.1. A solução adotada, baseada em uma análise técnica e econômica detalhada, é a realização de um leilão público para a alienação de bens inservíveis. Esta decisão foi tomada após a constatação de que os bens em questão não possuem viabilidade econômica para manutenções, reparos ou atualizações. A manutenção desses itens gera custos elevados e compromete a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



5.2. O objetivo principal é converter ativos sem utilidade em recursos financeiros que possam ser reinvestidos em novas aquisições, modernizando o parque de equipamentos e otimizando a capacidade operacional da administração. O leilão, como modalidade de licitação, garante a transparência do processo e a obtenção do melhor valor de mercado para os bens, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.3. A solução visa, portanto, a uma gestão patrimonial mais eficiente, alinhada com os princípios da economicidade e da boa administração pública, liberando recursos e espaços que podem ser utilizados de forma mais eficiente e produtiva.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “d”)

6.1. Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no sítio eletrônico do Leiloeiro Oficial Contratado, nos termos do Edital, com pelo menos 24 horas de antecedência, sob pena de não ser possível participar do certame;

6.2. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão, salvo os emancipados. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal.

6.3. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão, salvo os emancipados. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal,

6.4. O participante deverá manter seus dados (endereço, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) atualizados no site do Leiloeiro Público Oficial.

6.5. Os veículos nas condições de SUCATA (Sucata Baixa ou Sucata com Motor Inservível) somente poderão participar deste lotes pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN, as quais deverão apresentar Certificado de registro da empresa no ramo de desmontagem de veículos, conforme previsto em Lei.

6.6. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes à plataforma eletrônica, ainda que representado por intermédio de procurador.

6.7. Não poderão participar do leilão, as pessoas físicas ou as pessoas jurídicas que:

i) estejam cumprindo impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública federal, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

ii) estejam impedidas de participar de licitações e contratar com o poder público, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998;

iii) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527/2011;

iv) tenham sido proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

v) empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

vi) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão promotor da presente licitação, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

vii) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

viii) exerçam, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Prefeitura Municipal, ou que possuam qualquer outro vínculo com a referida entidade, inclusive através de pessoa jurídica;

6.8. Para fins de participação no leilão, considera-se a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica como um mesmo proponente.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO: (art.6º, XXIII, “e”)

Será utilizado neste processo licitatório, a modalidade Leilão, que, conforme definido no art. 31, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é utilizada para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior lance. O leilão público, será conduzido por leiloeiro oficial. Este profissional será responsável pela condução do certame, desde a preparação do edital até a arrematação dos bens, garantindo a lisura e a transparência do processo, conforme normas do Edital.

8 - GESTÃO DO CONTRATO: (art.6º, XXIII, “f”)

8.1. A gestão do leilão é conduzida pelo leiloeiro público contratado, que compete:

- Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.
- Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- Assessorar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;
- Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão;
- E demais normas estabelecidas no Edital.

9 - PAGAMENTO: (art.6º, XXIII, “g”)

9.1. Esta modalidade de venda exige o pagamento à vista pelo arrematante, conforme as normas legais e regulamentares que regem os leilões administrativos.

9.2. A natureza da transação e a necessidade de liquidar os bens de forma célere e eficiente, transformando-os em receita imediata para o município, tornam o pagamento à vista a única forma viável e economicamente vantajosa para a administração pública.

9.3. O pagamento será realizado nos termos do Edital.

10 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO: (art.6º, XXIII, “h”)

Maior lance ou oferta (por lote/ítem): O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta (por ítem/lote). Os bens serão leiloados individualmente ou em lotes, e a vitória será concedida ao participante que oferecer o maior valor, em moeda corrente, superior ao preço mínimo de arrematação estipulado no edital.



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



11 - ESTIMATIVAS DE VALOR DE ARREMATAÇÃO: (art.6º, XXIII, “i”)

De acordo com a avaliação da Comissão de Licitação, a estimativa do preço da contratação foi estabelecida com base em uma pesquisa de mercado abrangente, considerando a situação de Antiguidade e obsolescência tecnológica, Irreparabilidade ou reparo antieconômico, Custo de manutenção elevado e Condição de sucata. Assim, o valor total de lance inicial é estimado conforme TOTAL do ANEXO I.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art.6º, XXIII, “j”)

Não se aplica, considerando não haver custos para a Administração Pública.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, o presente TERMO DE REFERÊNCIA é encaminhado à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como para a adoção das demais providências cabíveis.

JABOTI/PR, 26/05/2026.

Ariane Veronica da Silva Souza
**Diretora da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo
e Serviços Públicos**



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART 18, I, C/C § 1º, DO ART. 18)

O Município de JABOTI/PR doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através do LEILOEIRO OFICIAL, Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANDERSON LUCHTENBERG, Matr. AARC 313 - JUCESC (SC) / Matr. 495 - JUCISRS (RS) / Matr. 25/427-L (PR), contrato 116/2026, realizará a venda de ativos inservíveis (ANEXO I), através de leilão público oficial online, nos termos do art. 31, da Lei 14.133/21.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Leilão Público com a finalidade de obter propostas para a alienação de ativos inservíveis, obsoletos ou antieconômicos com as seguintes características descritas no **anexo I**, através de leilão público oficial on-line, devidamente conduzido por Leiloeiro Público Oficial.

2 - JUSTIFICATIVA PARA A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

A alienação de bens móveis e/ou imóveis inservíveis do Município, é um procedimento essencial para a gestão eficiente do patrimônio público, fundamentado em considerações legais e práticas. A medida visa garantir a **transparência e a economicidade**, em conformidade com a legislação aplicável.

A ineficiência do uso de bens desgastados e obsoletos é o principal fator que justifica a alienação. A manutenção desses itens gera **custos elevados**, compromete a **produtividade** e, consequentemente, afeta a **qualidade dos serviços** prestados à população.

O processo de alienação é a alternativa mais vantajosa para a administração, pois permite a conversão de um passivo — bens sem utilidade — em uma receita que pode ser reinvestida em novos equipamentos. Dessa forma, o município moderniza seu parque de bens, otimiza seus recursos e promove uma gestão pública mais eficaz e alinhada com as necessidades da comunidade.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (I, DO § 1º, DO ART. 18)

A presente demanda tem como objetivo atender à necessidade de alienação de bens patrimoniais diversos do município que se encontram em estado de **inservibilidade**. Esta condição decorre de fatores como:

- **Desgaste e deterioração física:** os bens não possuem mais condições de uso seguro ou eficiente.
- **Obsolescência tecnológica:** os equipamentos não atendem às demandas operacionais atuais.
- **Inviabilidade econômica para manutenção:** o custo para reparar ou manter os bens é superior ao seu valor residual ou ao custo de aquisição de novos itens.
- **Manutenção e saúde pública:** Os bens imóveis, quando não atende a demanda de aplicação de ferramentas públicas, necessitam de uma manutenção e limpeza constantes, pois do contrário ocasionam insetos, lixo, sujeiras e favorecem a criminalidade, prejudicando o bem-estar e a segurança dos nossos munícipes.

A alienação desses bens é fundamental para otimizar a gestão do patrimônio público, eliminando despesas desnecessárias com manutenção e armazenamento, e permitindo que a administração pública se modernize e ofereça serviços de maior qualidade à população.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (II, DO § 1º, DO ART. 18)

A alienação de bens inservíveis por meio de leilão público **não se aplica** à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA). A Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos orientam que o PCA é voltado para a **aquisição de bens e contratação de serviços**, e não para a venda de bens patrimoniais. Dessa forma, o presente processo de alienação segue um rito próprio e não é contemplado no escopo do PCA.



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III, DO § 1º, DO ART. 18)

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO: Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no sítio eletrônico do Leiloeiro Oficial Contratado, nos termos do Edital, com pelo menos 24 horas de antecedência, sob pena de não ser possível participar do certame;

Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão, salvo os emancipados. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal.

Os veículos nas condições de SUCATA (Sucata Baixa ou Sucata com Motor Inservível) somente poderão participar deste lotes pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN, as quais deverão apresentar Certificado de registro da empresa no ramo de desmontagem de veículos, conforme previsto em Lei.

A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes à plataforma eletrônica, ainda que representado por intermédio de procurador.

Não poderão participar do leilão, as pessoas físicas ou as pessoas jurídicas que:

- i) estejam cumprindo impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública federal, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- ii) estejam impedidas de participar de licitações e contratar com o poder público, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998;
- iii) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527/2011;
- iv) tenham sido proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- v) empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- vi) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão promotor da presente licitação, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- vii) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- viii) exerçam, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Prefeitura Municipal, ou que possuam qualquer outro vínculo com a referida entidade, inclusive através de pessoa jurídica;

Para fins de participação no leilão, considera-se a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica como um mesmo proponente.

6 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (IV, DO § 1º, DO ART. 18)

A quantificação dos bens a serem leiloados constam conforme o ANEXO I.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (V, DO § 1º, DO ART. 18)



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



Justificativa Técnica e Econômica para Alienação de Bens Inservíveis do Município.

Apresenta-se a justificativa para a alienação de bens inservíveis do Município, em conformidade com o inciso V do § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica e econômica demonstra que a alienação é a alternativa mais vantajosa e eficiente para a administração pública.

8 - ANÁLISE TÉCNICA DA SITUAÇÃO DOS BENS

Um levantamento detalhado identificou um conjunto de bens patrimoniais (incluindo veículos, equipamentos de informática, mobiliário, entre outros) que se encontram em **estado de inservibilidade**. Essa condição é caracterizada por:

- **Antiguidade e obsolescência tecnológica:** Muitos equipamentos não atendem mais às necessidades operacionais atuais, tendo sua capacidade e desempenho superados por tecnologias mais modernas. Isso acarreta baixa produtividade e incompatibilidade com sistemas atuais.
- **Irreparabilidade ou reparo antieconômico:** A maioria dos bens apresenta danos estruturais ou mecânicos que inviabilizam o reparo. Em outros casos, o custo para a recuperação desses bens supera o valor de um item novo ou similar, tornando o reparo inviável do ponto de vista econômico.
- **Custo de manutenção elevado:** A manutenção contínua desses bens demanda um alto custo financeiro e de recursos humanos, sem garantia de um retorno compatível em termos de funcionalidade e durabilidade.
- **Condição de sucata:** Uma parcela significativa dos bens foi classificada como sucata, sem qualquer possibilidade de uso ou recuperação, ocupando espaço físico valioso nos depósitos do município.

A manutenção desses bens no patrimônio do Município, além de ser ineficiente, gera custos indiretos como a necessidade de espaço físico para armazenamento e o tempo gasto na gestão desses itens, que poderiam ser utilizados de forma mais produtiva.

9 - ANÁLISE ECONÔMICA DA ALIENAÇÃO

A alienação desses bens por meio de leilão público é a solução de mercado que oferece a melhor relação custo-benefício para o município.

- **Maximização do Valor Residual:** A venda dos bens, mesmo em estado de inservibilidade, gera receita para os cofres públicos. Essa receita, por sua vez, pode ser direcionada para a aquisição de novos bens e equipamentos essenciais para a prestação de serviços à população, em um modelo de **reinvestimento** que otimiza os recursos.
- **Redução de Custos Indiretos:** A alienação elimina os custos de armazenamento, segurança e gestão de bens que não possuem mais utilidade. O espaço liberado pode ser utilizado de maneira mais eficiente para outros fins administrativos.
- **Transparência e Conformidade Legal:** O processo de leilão público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garante a transparência e a competitividade na venda, assegurando que o município obtenha o melhor preço possível pelos bens, de acordo com as condições de mercado.
- **Minimização de Riscos:** Manter bens inservíveis pode gerar riscos ambientais (no caso de equipamentos eletrônicos e veículos) ou de segurança (em caso de deterioração e ocupação de espaço). A alienação resolve essas questões de forma definitiva.

A alienação dos bens inservíveis é a solução mais adequada, pois permite ao Município **converter um passivo (bens sem utilidade e que geram custos) em um ativo (recursos financeiros) para o desenvolvimento de suas atividades**, promovendo uma gestão patrimonial eficiente e responsável. A medida não apenas se justifica do ponto de vista técnico, mas também econômico, ao otimizar os recursos públicos em benefício da comunidade.

10 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (VI, DO § 1º, DO ART. 18)



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



De acordo com a avaliação da Comissão de Licitação, a estimativa do preço da contratação foi estabelecida com base em uma pesquisa de mercado abrangente, considerando a situação de Antiguidade e obsolescência tecnológica, Irreparabilidade ou reparo antieconômico, Custo de manutenção elevado e Condição de sucata. Assim, o valor total de lance inicial é estimado conforme subtotal do ANEXO I.

11 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII, DO § 1º, DO ART. 18)

A solução adotada, baseada em uma análise técnica e econômica detalhada, é a realização de um **leilão público para a alienação de bens inservíveis**. Esta decisão foi tomada após a constatação de que os bens em questão não possuem viabilidade econômica para manutenções, reparos ou atualizações. A manutenção desses itens gera custos elevados e compromete a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

O objetivo principal é converter ativos sem utilidade em recursos financeiros que possam ser reinvestidos em novas aquisições, modernizando o parque de equipamentos e otimizando a capacidade operacional da administração. O leilão, como modalidade de licitação, garante a transparência do processo e a obtenção do melhor valor de mercado para os bens, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A solução visa, portanto, a uma gestão patrimonial mais eficiente, alinhada com os princípios da economicidade e da boa administração pública, liberando recursos e espaços que podem ser utilizados de forma mais eficiente e produtiva.

12 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (VIII, DO § 1º, DO ART. 18)

Os bens serão ofertados através de lotes no presente processo, em que cada lote será um objeto autônomo, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

O loteamento visa a participação de maior número de licitantes que não teriam a capacidade ou condições de disputa e aquisição da totalidade do objeto.

Justificativas para parcelar

- **Aumento da competitividade:** O parcelamento permite a participação de um maior número de licitantes, incluindo pessoas físicas e empresas que não teriam condições de participar de uma licitação para o objeto integral.
- **Ampliação do aproveitamento dos recursos:** Ao dividir o objeto, é possível aproveitar melhor os recursos do mercado e alcançar as melhores propostas para a Administração.
- **Vantagem econômica:** O parcelamento pode gerar uma expectativa de ganho econômico para a unidade vendedora.
- **Possibilidade técnica e econômica:** A divisão do objeto deve ser tecnicamente viável e economicamente vantajosa.
- **Disponibilidade de licitantes:** Visa permitir que licitantes com capacidade limitada possam adquirir itens específicos do objeto.

Classificação de Lotes

Cada item (unidade) corresponderá a um lote dentro do processo, salvo a viabilidade econômica e mercadológica, que o agrupamento de mais de um item tornará mais vantajoso a administração e aos licitantes. A classificação contará com a expertise e orientação do Leiloeiro Oficial contratado, visando uma maior assertividade dentro do parcelamento, sendo classificados:

- **Veículos e Máquinas:** Cada veículo e máquina, constituirá um lote, salvo nos casos em que o valor econômico ou o estado do bem não se torna vantajosa a alienação individual, podendo nesse caso ser agrupado mais itens de mesma espécie para maior atratividade.
- **Imóveis:** quando houver a alienação de bens imóveis, cada item (matrícula) constituirá um lote.
- **Bens diversos:** No caso de sucata de mobiliários, tecnologia, material ferroso etc, será



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



agrupados vários itens para a formulação de um lote, visando a maior atratividade, sendo alienados e precificado por LOTE, não sendo adotado valor por quilograma ou por quantidade, precificação esta que detém variação mercadológica que pode comprometer a alienação do lote.

Esta modalidade de venda exige o pagamento à vista pelo arrematante e/ou parcelado quando prevista em edital, conforme as normas legais e regulamentares que regem os leilões administrativos. A natureza da transação e a necessidade de liquidar os bens de forma célere e eficiente, transformando-os em receita imediata para o município, tornam o pagamento à vista e/ou parcelado a única forma viável e economicamente vantajosa para a administração pública.

13 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX, DO § 1º, DO ART. 18)

A solução proposta visa alcançar os seguintes resultados, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública:

- **Otimização do Patrimônio Público:** A alienação dos bens inservíveis permitirá a retirada de itens obsoletos e sem valor funcional do patrimônio municipal.
- **Redução de Custos:** A venda desses bens eliminará os gastos contínuos com manutenção, reparos e armazenamento, liberando recursos orçamentários que podem ser realocados.
- **Geração de Receita:** O leilão público gerará receita adicional para o município, que será reinvestida na aquisição de novos equipamentos e na melhoria dos serviços públicos essenciais.
- **Modernização:** O processo permitirá a modernização do parque de equipamentos da administração, resultando em maior produtividade e qualidade na prestação de serviços à população.
- **Conformidade Legal:** A alienação por meio de leilão público garante a transparência e a conformidade com a legislação vigente, assegurando que o processo seja conduzido de forma ética e eficiente.

Em suma, os resultados pretendidos são a **conversão de ativos problemáticos em recursos financeiros estratégicos**, promovendo uma gestão patrimonial dinâmica e alinhada com as necessidades atuais do município.

14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (X, DO § 1º, DO ART. 18)

As providências prévias para a realização do leilão público, em conformidade com a legislação vigente, consistem em **finalizar a fase preparatória da licitação**. Esta etapa abrange a aprovação formal de todos os documentos que compõem o estudo técnico preliminar e o termo de referência, incluindo:

- A justificativa da contratação;
- A estimativa detalhada do valor dos bens a serem leiloados;
- A elaboração do **edital de leilão** com a descrição completa dos bens, as condições de pagamento e as regras de participação.

A conclusão bem-sucedida dessa fase preparatória é essencial para a **publicação do edital**, marcando o início do processo licitatório e a subsequente alienação dos bens inservíveis.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (IX, DO § 1º, DO ART. 18)

Antes de prosseguir com a alienação de bens inservíveis do Município, é fundamental identificar as contratações **correlatas e/ou interdependentes** que podem impactar a viabilidade técnica e econômica do processo. A análise desses contratos garante uma abordagem integrada e eficiente na gestão dos bens públicos.

A seguinte contratação foi identificada como correlata:

- **Contratação de Leiloeiro:** O leilão público, como modalidade de licitação, exige a contratação de um leiloeiro oficial. Este profissional será responsável pela condução do certame, desde a preparação do edital até a arrematação dos bens, garantindo a lisura e a



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



transparência do processo.

16 - IMPACTOS AMBIENTAIS (XII, DO § 1º, DO ART. 18)

A alienação dos bens inservíveis por meio de leilão público **não prevê impactos ambientais negativos**. Pelo contrário, a medida pode ser considerada benéfica, pois a venda dos bens, especialmente sucatas e equipamentos eletrônicos, direciona-os a empresas especializadas em reciclagem e descarte ecologicamente correto.

Essa abordagem garante que os resíduos não sejam descartados de forma inadequada, prevenindo danos ao meio ambiente e promovendo a gestão sustentável dos resíduos sólidos.

A alienação contribui, portanto, para a correta destinação dos bens, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

17 - ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (XIII, DO § 1º, DO ART. 18)

A formalização da alienação dos bens inservíveis será realizada por meio da **Nota de Venda em Leilão**. Este documento, emitido após a arrematação e pagamento dos valores devidos, servirá como o instrumento contratual, substituindo o termo de contrato padrão, conforme previsto na legislação aplicável.

A Nota de Venda em Leilão detalhará as condições da transação, incluindo a descrição dos bens, o valor final da arrematação e a forma de pagamento, que será **à vista e/ou a parcelado**, em conformidade com as regras de leilões administrativos, assegurando que o processo seja ágil, transparente e juridicamente válido.

18 - ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (VIII, DO ART. 18)

A escolha dos critérios de julgamento e da modalidade de licitação foi realizada com o objetivo de garantir o resultado mais vantajoso para a administração pública na alienação de bens inservíveis. A seguir, detalha-se as definições:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Leilão: A modalidade de licitação é o **Leilão**, conforme o Art. 31 da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é determinada por Lei para a alienação de bens móveis inservíveis, pois permite a venda a quem oferecer o **maior lance**, maximizando a receita para o município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **maior lance ou oferta (por item/lote)**. Os bens serão leiloados individualmente ou em lotes, e a vitória será concedida ao participante que oferecer o maior valor, em moeda corrente, superior ao preço mínimo de arrematação estipulado no edital.

MODO DE DISPUTA E O INTERVALO MÍNIMO

O **modo de disputa e o intervalo mínimo entre os lances** serão definidos a critério do leiloeiro público oficial. Essa flexibilidade permite que o profissional, com base nas condições do mercado e no interesse dos participantes, conduza o leilão de forma a incentivar a competitividade e otimizar o valor final de arrematação dos bens.

19 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica e econômica detalhada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação é declarada **viável**, atendendo a todas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Entrega/ Execução: A execução da venda é **imediate** após a emissão da Nota de Venda em Leilão, formalizada com o pagamento do lance vencedor. A retirada do bem arrematado será disciplinada no edital.

Prazo para pagamento: O pagamento será realizado **à vista**, no ato da arrematação, conforme o cronograma físico-financeiro definido no edital.

A solução proposta demonstra **viabilidade técnica, operacional e orçamentária**, estando perfeitamente alinhada com as necessidades da administração. Portanto, a contratação é



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



considerada plenamente viável.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, o presente estudo é encaminhado à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como para a adoção das demais providências cabíveis.

JABOTI/PR, 26 de maio de 2026.

Ariane Veronica da Silva Souza
**Diretora da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo
e Serviços Públicos**



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LEILÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS

OBJETO:

Realização de leilão público online (eletrônico) para a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

FASE INTERNA (PLANEJAMENTO):

RISCO 01: Falta de Clareza nos Requisitos da Contratação

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Causa: Definição insuficiente ou inapropriada dos requisitos técnicos e operacionais.

Dano: Contratação inadequada de serviços, levando a falhas na execução do leilão.

Ação Preventiva: Estabelecer critérios claros e específicos para os requisitos da contratação, conforme a Lei 14.133/2021.

Responsável: Secretaria Administração, Setor de Planejamento e Setor Jurídico.

RISCO 02: Atrasos na Elaboração e Aprovação do Edital

Probabilidade: Média

Impacto: Baixo

Causa: Procedimentos burocráticos extensos ou falta de comunicação entre setores.

Dano: Atraso no cronograma do leilão, comprometendo prazos legais.

Ação Preventiva: Planejamento detalhado com prazos definidos e reuniões regulares de alinhamento.

Responsável: Leiloeiro, Secretaria de Administração, Equipe de Planejamento.

RISCO 03: Levantamento de Bens e Avaliações Inadequadas

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Causa: Levantamento inadequado dos bens, preços de mercado ou avaliação dos mesmos.

Dano: Fixação de preços mínimos inadequados, afetando a atratividade do leilão.

Ação Preventiva: Esgotamento de pesquisas de mercado de forma detalhada e atualizada.

Responsável: Leiloeiro, Setor de Patrimônio e Equipe de Avaliação.

RISCO 04: Deficiências na Pesquisa de Mercado

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Causa: Pesquisa de mercado limitada, não considerando todas as variáveis relevantes.

Dano: Escolha de estratégias de venda inadequadas ou preços de reserva não competitivos.

Ação Preventiva: Ampliar a pesquisa de mercado para incluir diversas fontes de dados e tendências.

Responsável: Equipe de Planejamento e Pesquisa de Mercado.

RISCO 05: Desatualização das Avaliações dos Bens

Probabilidade: Baixo

Impacto: Alto

Causa: Intervalo prolongado entre a avaliação e a realização do leilão.

Dano: Valores de referência defasados em relação ao mercado atual.

Ação Preventiva: Estabelecer prazo máximo de validade para avaliações (1 ano) e prever reavaliações quando necessário.

Responsável: Setor de Patrimônio e Comissão de Avaliação.

RISCO 06: Não Conformidade com a Legislação Vigente



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Causa: Desconhecimento ou interpretação incorreta da Lei 14.133/2021 e legislação municipal.

Dano: Impugnações, anulação do processo ou responsabilização administrativa.

Ação Preventiva: Capacitação da equipe envolvida e revisão jurídica de todos os documentos do processo.

Responsável: Secretaria Administração, Setor de Licitação e Setor Jurídico.

RISCO 07: Inadequação da Plataforma Eletrônica

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Causa: Seleção de plataforma sem certificações ou recursos necessários.

Dano: Problemas técnicos durante o leilão ou questionamentos sobre segurança e transparência.

Ação Preventiva: Definir requisitos técnicos mínimos para a plataforma e realizar testes prévios.

Responsável: Leiloeiro contratado.

FASE EXTERNA (EXECUÇÃO):

RISCO 08: Baixa Participação de Interessados no Leilão

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Causa: Divulgação insuficiente ou ineficaz dos leilões.

Dano: Redução da competitividade e possível não cumprimento dos objetivos financeiros.

Ação Preventiva: Reforçar a divulgação através de meios eletrônicos, redes sociais e imprensa.

Responsável: Leiloeiro.

RISCO 09: Falhas no Sistema Eletrônico durante o Leilão

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Causa: Problemas técnicos na plataforma utilizada.

Dano: Interrupção do leilão e necessidade de reagendamento.

Ação Preventiva: Utilizar plataformas testadas e homologadas, com suporte técnico disponível.

Responsável: Leiloeiro.

RISCO 10: Inadimplemento do Arrematante

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Causa: Falta de garantias ou cláusulas claras no edital.

Dano: Arrematação frustrada por inadimplemento do Arrematante.

Ação Preventiva: Incluir penalidades claras no edital, exigir garantias mínimas.

Responsável: Leiloeiro e Setor Jurídico.

RISCO 11: Divergência entre Descrição do Bem e seu Estado Real

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Causa: Falta de vistoria ou descrição detalhada dos bens.

Dano: Reclamações pós-arrematação e eventual litígio.

Ação Preventiva: Realizar vistoria prévia e registro fotográfico, permitindo visita agendada.

Responsável: Leiloeiro.

RISCO 12: Não Emissão ou Atraso de Documentos de Transferência



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Causa: Falta de fluxo ou prazos definidos para emissão de documentos.

Dano: Atraso na formalização da transferência de bens.

Ação Preventiva: Definir procedimentos e cronogramas claros no edital, bem como penalidades pelo descumprimento.

Responsável: Secretaria de Administração, Jurídico e Leiloeiro.

RISCO 13: Questionamentos Judiciais sobre o Processo

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Causa: Falhas procedimentais ou contestações de interessados.

Dano: Suspensão do leilão ou anulação de arrematações.

Ação Preventiva: Documentar rigorosamente todas as etapas e decisões do processo.

Responsável: Secretaria de Administração, Jurídico e Leiloeiro.

RISCO 14: Dificuldades na Entrega dos Bens Arrematados

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Causa: Falta de procedimentos claros para retirada/entrega dos bens.

Dano: Atrasos na conclusão do processo e possíveis reclamações.

Ação Preventiva: Estabelecer no edital prazos e procedimentos detalhados para retirada dos bens.

Responsável: Setor de Patrimônio e Comissão de Licitação.

RISCO 15: Problemas na Destinação dos Recursos Arrecadados

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Causa: Ausência de controles específicos para rastreamento dos recursos.

Dano: Não conformidade com a destinação prevista na Lei Municipal 1.793/2025.

Ação Preventiva: Criar mecanismos de controle e transparência para os recursos arrecadados.

Responsável: Secretaria de Finanças e Controladoria.

FASE PÓS-LEILÃO (GESTÃO)

RISCO 16: Atraso na Regularização de Documentação

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Causa: Burocracia excessiva ou falta de acompanhamento.

Dano: Insegurança jurídica e possíveis contestações futuras.

Ação Preventiva: Monitorar ativamente o processo de regularização e transferência.

Responsável: Fiscal, Setor Jurídico e Setor de Patrimônio.

RISCO 17: Falhas na Prestação de Contas do Leilão

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Causa: Ausência de documentação completa ou inconsistências nos registros.

Dano: Questionamentos pelos órgãos de controle e possíveis sanções.

Ação Preventiva: Estabelecer procedimentos detalhados para prestação de contas.

Responsável: Leiloeiro e Setor Financeiro.

RISCO 18: Ineficiência na Aplicação dos Recursos Arrecadados



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363



Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Causa: Falta de planejamento para utilização dos recursos conforme percentuais legais.

Dano: Não atendimento às finalidades previstas na legislação municipal.

Ação Preventiva: Elaborar plano detalhado de aplicação dos recursos conforme Lei Municipal.

Responsável: Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Infraestrutura.

CONCLUSÃO

Esta análise de riscos ampliada para o leilão destaca os principais riscos associados às fases interna de planejamento, externa de execução e pós-leilão de gestão. A implementação de ações preventivas adequadas é crucial para mitigar esses riscos, assegurando que o leilão seja conduzido de forma eficiente, transparente e conforme a legislação vigente, maximizando os benefícios para a administração pública e a comunidade.

Jaboti 26/05/2026

Ariane Veronica da Silva Souza
**Diretora da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo
e Serviços Públicos**



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

CONTRATO Nº 118/2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTI E A :
VALLE CONSTRUÇOES LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O município de Jaboti, situado na *Praça Minas Gerais, 175*, CNPJ **75.969.667/0001-04**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu *Regis William Siqueira Rodrigues*, portador da cédula de identidade R.G. n.º *6.484.722-8*, inscrito no CPF sob n.º *026.962.469-47*, e a empresa **VALLE CONSTRUÇOES LTDA**, CNPJ *47.147.314/0001-85*, localizada *RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA Nº 444 Centro, na cidade de Ibaiti/PR*, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por) *CRISTIANO PARRA VIERA* portador da cédula de identidade R.G. n.º *9046829-0*, inscrito no CPF sob n.º *055.174.029-92*, residente na *RUA JOSÉ DE MOURA BUENO, 0 PAVIMENTO SUPERIRO SALA 01 CENTRO, Ibaiti/PR* firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 01/06/2026, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 29.376,60 m², compreendendo: serviços preliminares; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico. - lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 03/2026.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.2.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução e o plano de amostragem. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 4.589.300,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Oitenta e Nove Mil e Trezentos Reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária: **Conta da despesa:** 690, **Funcional programática:** 04.001.15.451.0006.2007, **Fonte de recurso:** 000, **Natureza da despesa:** 4.4.90.51.00.00, **Grupo da fonte:** Do Exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1. As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no Plano de Amostragem proposto no projeto e aprovado na reunião de partida, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- p) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto), para aprovação na reunião de partida;
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos ensaios solicitados pelo CONTRATANTE.

6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se estiverem previstos no Plano de Amostragem e forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso.



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições.

6.8.1 Consumos acima dos quantitativos contratados não serão pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Jaboti-Pr – CNPJ n. ° 75.969.667/0001-04

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 01/06/2026, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 7 dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Mariane Araújo Prestes, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Cirleia Silva de Souza, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2 Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.2.3 A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

12.2.4 Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 12.2.2 e 12.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

12.2.5 O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;

c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4 Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 10% (dez) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES **EXTINÇÃO**

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das



Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Edição 1363

14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboti, 01 de junho de 2026.

CONTRATANTE

Regis William Siqueira Rodrigues,
Prefeito Municipal.

CONTRATADA

CRISTIANO PARRA VIERA,
Representante da Empresa.

Testemunhas:

NOME: DIEGO HENRY NAGATA

RG Nº. 10.313.381-5 CPF 079.112.689-75

END. RUA ERNESTO PEREIRA DA SILVA, S/Nº JABOTI-PR.

ASSINATURA: _____

NOME: KARINA BUBNA SIQUEIRA

RG 8.044.122-3 CPF 044.637.749-00

RUA: Sítio Boa Sorte – Bairro dos Maia - JABOTI - PARANA

ASSINATURA: _____